



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 107/2019
Data: 07/01/2019 - Horário: 13:09
Legislativo - PLO-L 6/2019

PROJETO DE LEI Nº *06* /2019.

"Dispõe sobre o programa de apoio à geração de emprego para jovens e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de Gurupi.

Parágrafo Único. Considera-se jovem a pessoa com idade de 15 a 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Art. 2º O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

- I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e
- V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

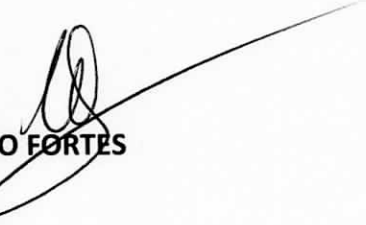
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

Art. 3º As empresas interessadas na participação de no programa se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 15 e 29 anos, residente no município de Gurupi, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 06/2019, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


Vereador EDUARDO FORTES
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por finalidade dispor sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, em consonância a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude. Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.

O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já curso uma universidade ou curso técnico e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência. Portanto, há no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras. Podemos observar, inclusive no estágio remunerado, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Nesse sentido, acreditamos também que uma contrapartida excelente para as empresas e indústrias que recebem benefícios – sejam eles benefícios fiscais ou doação de terrenos, além de necessária para concretizar os anseios da juventude de Gurupi, é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.

Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa;

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


Vereador Eduardo Fortes

PSDB